**Ética, Eficiência, Empatia e a inevitabilidade de Autoconhecimento do Mediador-Conciliador**

A mediação-conciliação despertará, a partir da introdução do Código de Processo Civil de 2015, previsto no artigo 334 do CPC de 2015 (Lei 13.105/15), uma grande atenção de advogados e profissionais que atuarão como mediadores-conciliadores.

O instituto da mediação e conciliação não é algo novo em nosso ordenamento jurídico, já que no período colonial brasileiro se faz menção ao regulamento em Ordenações Filipinas, no Livro III, do Título XX, que trata no § 1° “Da ordem do Juízo nos feitos cíveis”; Constituição do Império de 1824; Código Civil de 2002; Constituição Federal; Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.099/95; Código de Processo Civil de 1973; Código de Processo Civil de 2015, entre outras leis esparsas.

O que se pretende revelar é que a mediação e conciliação foi positivada em momento anterior ao CPC de 2015, e que métodos alternativos de solução de conflito com objetivo de pacificação social não são novidades. O que se torna inovador é a figura especializada do mediador-conciliador, mais qualificada e competente para atuar nas mais variadas áreas do Direito.

Por isso, entendemos que é muito importante afirmar e reverberar a necessidade de valores como ética, eficiência, empatia e autoconhecimento do mediador-conciliador nas sessões que estes presidirão, já que atuarão como terceiro facilitador do entendimento entre partes conflitantes.

Em relação à ética, esta deve nortear todas as nossas relações sociais, por isso, a conduta ética do mediador-conciliador deve ser observada na atuação com as partes, por fazer o correto e da preocupação com a justiça, isto é, fazer o que é justo. As responsabilidades do mediador-conciliador também têm como respaldo ético, o compromisso com a função desempenhada, visto que ele estará vinculado a um Tribunal do Poder Judiciário.

No que tange à eficiência, o mediador-conciliador tem como tarefa, possuir o conhecimento técnico suficiente para atuar em sessões de mediação e conciliação, além da habilidade apropriada para colocar em prática o que aprendeu e, celebrando ou não acordos, ter em mente que se valeu de todas as formas coerentes de tentativa de pacificação social entre as partes presentes.

Lembramos que o acordo não é o objetivo final da sessão de mediação-conciliação, mas sim o restabelecimento do diálogo entre as partes do litígio, sendo esse o ponto de suma relevância da eficiência do mediador-conciliador.

 Dando continuidade aos valores que devem ser observados pelo mediador-conciliador, quando escutamos a palavra empatia, algumas pessoas compreendem que se trata de simpatia com o outro ou com alguma situação. No entanto, esses termos não significam a mesma ideia, pois a simpatia, pressupõe simples sentimento caloroso e espontâneo que uma pessoa experimenta em relação a outrem.

A empatia tem um significado mais profundo, sendo esta a tendência a se colocar no lugar do outro. Cabe ao mediador-conciliador deixar de lado suas convicções, prejulgamentos, e ideologias, para, de forma efetiva e contundente, escutar ativamente a parte que narrará os fatos ocorridos sob sua visão, cultura e ponto de vista.

 Em um primeiro momento pode parecer um pouco difícil nos colocarmos no lugar do outro, que não necessariamente pensa, age e vive conforme os ditames da maioria das pessoas, e de nós mesmos. Logo, o autoconhecimento é fundamental para que o mediador-conciliador crie um ambiente de harmonia e de empoderamento das partes, para que elas juntas, construam um acordo.

Podemos citar, por exemplo, uma das formas de autoconhecimento pessoal através do *Eneagrama*, iniciado pelo filósofo armênio G.I. Gurdjieff, que se tornou uma ferramenta bastante utilizada em empresas para o conhecimento e estilo de personalidade de cada um, por meio de nove tipos de características pessoais.

Do mesmo modo, o respeito com o outro e a compreensão de que nossas verdades e valores não são absolutas, mas sim relativas à uma crença pessoal, histórica e cultural, nos remete ao prisma do multiculturalismo, diversidade, tolerância e apreço ao próximo.

A atenção do mediador-conciliador para ideias humanistas, pensamento filosófico que salienta o princípio essencial da dignidade e racionalidade da pessoa humana, também é um dos conceitos necessários a serem observados, com intuito do próprio desenvolvimento pessoal e de uma sociedade mais justa.

 Naturalmente, quando o mediador-conciliador atuar, deve deixar de lado qualquer tipo de julgamento, discriminação e preconceito.

Ressaltamos que o mediador-conciliador mais amadurecido (não nos referimos à idade, mas sim conhecedor de si mesmo), consciente de suas qualidades, pontos fortes, limitações e medos, consegue, claramente, ter mais destaque e êxito como terceiro facilitador imparcial na sessão de mediação-conciliação, e reafirmar os princípios que norteiam o art.2° da lei 13.140/15 - Lei de Mediação.

Enfim, o caminho para o autoconhecimento pode ser um pouco longo, contudo é a jornada necessária do mediador-conciliador consciencioso e probo de sua notável função.

Referências Bibliográficas:

*Vade Mecum* compacto.14ª ed. São Paulo: Saraiva,2015.

Lei 13.140 de 2015-Lei de Mediação.

ROHMANN, Chris. O livro das ideias *:pensadores, teorias e conceitos que formam nossa visão de mundo*.2ª.ed.Rio de Janeiro:Campus, 2000.

PATERHAN C. Khristian.Eneagrama: *Um Caminho para o seu Sucesso Individual e Profissional*.2ª.ed.São Paulo :Madras, 2006.

.